

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

## <u>LEI Nº 6.587</u> De 03 de julho de 2007

Dispõe sobre autorização para a concessão de Subvenções Sociais à Entidades de Assistência Social e dá outras providencias.

## O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE

**ARARAQUARA**, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 27 de junho de 2007, promulga a seguinte lei:

**Art.** 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder no corrente exercício, Subvenções Sociais a entidades de assistência social, no valor total de R\$ 62.825,00 (sessenta de dois mil, oitocentos e vinte e cinco reais), destinadas à manutenção das mesmas, com despesas de custeio, conforme abaixo:

Para DV – Associação para Apoio e Integração do Deficiente		
Visual	R\$	41.000,00
CEPROESC - Centro de Promoção Educacional Social e		
Comunitária	R\$	10.800,00
Centro Comunitário Nossa Senhora do Carmo (Creche do		
Carmo)	R\$	10.800,00
Lar Escola Redenção	R\$	225,00

Art. 2º Os repasses dos recursos financeiros de que se trata o artigo anterior serão efetuados pela Prefeitura, através do Fundo Municipal para a Infância e Juventude de Araraquara/Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araraquara, constante de orçamento vigente, os quais são oriundos da doação de numerários.

**Art.** 3º Os recursos financeiros deverão ser utilizados a partir da data de sua liberação até o dia 31 de dezembro de 2007, devendo ser encaminhada a Prestação de Contas Final à Prefeitura do Município de Araraquara/Secretaria da Fazenda, conforme modelos estabelecidos, até o dia 15 de janeiro de 2008.

**§ 1º** O processo de prestação de contas deverá ser montado com folhas numeradas e rubricadas individualmente, obedecer à seqüência cronológica dos documentos e conter:

- I Ofício de encaminhamento da prestação de contas endereçado ao senhor Prefeito Municipal;
- II Balancete de receita e despesa;
- III Relação de gastos efetuados dentro do prazo de aplicação dos recursos;
- IV Notas fiscais emitidas em nome da Entidade, as quais não poderão conter rasuras ou emendas que prejudiquem a sua clareza ou legisimidade, devendo

10



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

constar, no corpo das mesmas, a quantidade, o preço unitário, o preço total e a descrição dos produtos;

- V Cópias dos cheques emitidos nominalmente em favor dos favorecidos;
- VI Extrato bancário referente à movimentação dos recursos repassados;
- VII Manifestação expressa do Conselho Fiscal da Entidade sobre a exatidão da documentação comprovadora da despesa;
- VIII Cópia do balanço ou demonstração da receita e despesa, referente ao exercício em que o numerário foi recebido.

§ 2º Caso exista saldo de recursos recebidos que não tenha sido utilizado ou que tenha sido solicitada a sua restituição, este deverá ser recolhido em nome da Prefeitura do Município de Araraquara, Banco nº 001 – Banco do Brasil S/A, Agência nº 0082-5, conta corrente nº 16.425-9.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 03 (três) dias do mês de julho do ano de 2007 (dois mil e sete).

EDSON ANTONIO EININHO DA SILVA

Prefeito Municipal

ANTONIO MARTINS DE OLIVEIRA Secretário de Inclusão Social e Cidadania

> DONIZETE SIMION Secretario da Vazenda

EDMILSON JORGE FERRARI Secretário dos Negócios Jurídicos

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

MANOEL DE ARAUJO SOBRINHO Secretário de Governo

Arquivada em liyro próprio nº 01/2007- ("PC").